

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
EDITAL Nº 03/2023 – Concorrência Pública

Vem a exame desta Comissão de Licitação o Recurso Administrativo contra Inabilitação no processo licitatório nº 03/2023 – Modalidade Concorrência Pública – cujo objeto é a Concessão Onerosa de uso, de um Prédio de alvenaria já existente, para funcionamento de comércio varejista de cafeteria/bar/lanchonete, integrante da área localizada na Praça General Freitas neste Município de Sapucaia do Sul - RS, de uso exclusivo para a exploração comercial.

Recurso impetrado na data de 28/11/2023 pela licitante **VENÂNCIA CECÍLIA VARGAS PEREIRA E CIA LTDA**, CNPJ **07.596.353/0001-45**, através do endereço de email [licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br), protocolado de forma **TEMPESTIVA**.

**DO PEDIDO:**

Ao ser INABILITADA pela comissão de licitação na fase de habilitação da Concorrência Pública 03/2023, a requerente insurge-se contra a decisão publicada no Aviso de Julgamento de Habilitação no dia 21/11/2023.

Os principais argumentos levantados pela requerente:

- a) Que haveria excesso de formalismo praticado pela Administração ao Inabilitar a requerente, considerando que existia desde abril de 2022 uma solicitação de alteração do Alvará de Localização pendente de resposta, o que resolveria o motivo da inabilitação;
- b) Que na data de 28/11/2023 foi emitido o Alvará corrigido, motivo pelo qual a licitante não ter o inserido no envelope de nº 01, a apresentação deste documento encerraria, para a requerente, a questão que levou a sua inabilitação.

**DAS CONTRARRAZÕES:**

Foram apresentadas Contrarrazões pela empresa Maikelly Lourita da Conceição Ltda, CNPJ 46.332.386/0001-30, na data de 07/12/2023 através do protocolo geral da Prefeitura, sob o número de processo digital 32734/2023 onde contesta as alegações da requerente:



- a) Contesta a própria apresentação do recurso por parte de escritório de advocacia que não estaria credenciado para tal.
- b) Não prospera a tese do excesso de formalismo pois a requerente possuía apenas uma solicitação de alteração do Alvará, o que significa não se tratar de uma processo encerrado, alegando, ainda, que protocolos ou solicitações não substituem documentos exigidos em editais.
- c) Por último invoca o princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, onde resta claro que o documento exigido não foi apresentado, fato que a própria requerente confessa em seu recurso. Mesmo em tendo sido sanado motivo da inabilitação, isto ocorreu em data posterior à da abertura da licitação o que evidencia que no dia da apresentação dos documentos a situação do alvará estava irregular e a requerente não atendia às exigências do edital.

#### DA ANÁLISE:

Quanto à inadmissibilidade da peça recursal, levantada nas contrarrazões, têm-se afastada esta hipótese devido ao fato de junto ao recurso estar acostada a procuração que permite ao escritório Guarnieri Advogados interpor recursos administrativos em nome da licitante requerente, entre outros poderes. Ressaltamos que a referida documentação está anexada aos autos do Processo Digital 2180/2023, passível de consulta a qualquer momento.

A Comissão de Licitação encaminhou o presente Recurso administrativo para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento (SMICAA) visto que a presente inabilitação ocorreu devido a exigências técnicas do edital, oriundas do Termo de Referência produzido pela própria SMICAA. Os autos foram então encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica, a qual está anexada ao processo administrativo e serve como base fundamental para a decisão desta Comissão de Licitação.

#### DA DECISÃO:

Ante o exposto e com base no Parecer Jurídico nº 530/2023 exarado pela Procuradoria Geral, a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul **INDEFERE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **Venância Cecília Vargas Pereira e Cia Ltda, CNPJ 07.596.353/0001-45**, mantendo-a **INABILITADA** na fase de documentação por não haver cumprido com a exigência disposta no item 7.3.1.1 do edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 03/2023. A

2

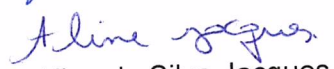
AP M D A



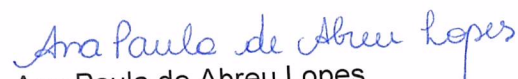
decisão da Comissão de Licitação será levada ao conhecimento da autoridade superior, que poderá revê-la, caso julgue pertinente.

Sapucaia do Sul, 19 de dezembro de 2023

  
Jefferson Meister Pires  
Presidente CPL

  
Aline da Silva Jacques  
Membro CPL

  
Simone de Almeida  
Membro CPL

  
Ana Paula de Abreu Lopes  
Membro CPL